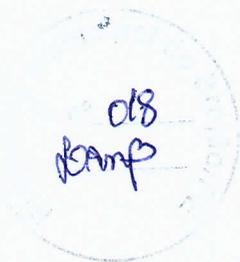


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E ENVIO DOS EVENTOS S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – FATORES DE RISCO) NO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E DO FUNDOS MUNICIPAIS.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar a necessidade da contratação de empresa especializada para o monitoramento e envio dos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, com a finalidade de atender às obrigações legais da Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais vinculados.

A instituição do eSocial por meio do Decreto nº 8.373/2014, e sua implementação gradativa pelo Governo Federal, impôs aos entes públicos a obrigatoriedade de informar periodicamente dados relacionados à saúde e segurança dos seus trabalhadores. Em especial, os eventos S-2220 e S-2240 passaram a exigir atenção especial das administrações públicas, visto que tratam de dados médicos ocupacionais e condições ambientais de trabalho, que devem ser registrados e enviados em formato eletrônico, de forma padronizada e tempestiva.

A correta transmissão dessas informações é condição essencial para o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo seu descumprimento passível de sanções, multas e responsabilizações do ente público. Destaca-se ainda que tais eventos exigem tratamento técnico especializado, dada sua complexidade e o risco de inconsistências que possam comprometer a conformidade da gestão pública.

Nesse contexto, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica capacitada nem de infraestrutura tecnológica adequada para realizar, com segurança e regularidade, a coleta, análise e transmissão dos dados exigidos pelo sistema do eSocial. Assim, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa com expertise na área de segurança e saúde ocupacional (SSO) e integração com sistemas governamentais, para garantir a efetividade e legalidade do processo.

Este ETP, portanto, visa embasar tecnicamente a contratação pretendida, assegurando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da busca por soluções adequadas às necessidades da Administração Pública

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Responsável pela Demanda:	Marcos Aurélio Florentino de Barros		
E-mail:	prefeitura@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210
Unidade Requisitante:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
Responsável pela Demanda:	Luana Batista Martins de Barros		
E-mail:	educacao@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210
Unidade Requisitante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		



019
Camp

Responsável pela Demanda:	Andréa dos Santos Calado Rodrigues		
E-mail:	saude@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210
Unidade Requisitante:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
Responsável pela Demanda:	Jerônimo de Lima Silva		
E-mail:	assistenciasocial@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

A contratação de empresa especializada para o monitoramento e envio dos eventos S-2220 e S-2240 ao sistema eSocial mostra-se necessária e inadiável para garantir que a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais cumpram com suas obrigações legais trabalhistas e previdenciárias, conforme determinações do Governo Federal.

O evento S-2220 refere-se ao monitoramento da saúde do trabalhador, envolvendo a coleta e envio de dados referentes aos exames médicos obrigatórios, como admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, conforme preveem as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Já o evento S-2240 trata do registro das condições ambientais do trabalho, com foco na identificação dos agentes nocivos aos quais os trabalhadores estão expostos, o que impacta diretamente no reconhecimento de direitos previdenciários como aposentadoria especial, adicionais de insalubridade e periculosidade.

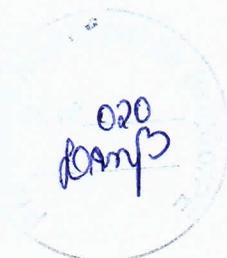
A necessidade da contratação decorre, portanto, de três fatores principais:

- Obrigatoriedade Legal:** Os entes públicos estão obrigados a prestar informações corretas e tempestivas ao eSocial, sob pena de sanções administrativas, multas e passivos trabalhistas e previdenciários.
- Capacidade Técnica Limitada:** A Administração Municipal não dispõe de corpo técnico próprio com formação específica nas áreas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nem de sistema informatizado integrado capaz de processar e transmitir adequadamente essas informações.
- Complexidade Técnica do Serviço:** O correto preenchimento e envio dos eventos demanda conhecimento atualizado em normas trabalhistas, previdenciárias, de medicina e engenharia do trabalho, além de integração com plataformas digitais compatíveis com o sistema do eSocial.

Diante disso, a contratação de empresa com know-how comprovado, infraestrutura tecnológica adequada e equipe técnica habilitada torna-se essencial para o cumprimento da legislação vigente e para a proteção jurídica da Administração Pública, assegurando o adequado tratamento das informações sensíveis e garantindo a integridade e segurança dos dados dos servidores públicos municipais.

A medida busca, ainda, prevenir a responsabilização do gestor público e assegurar que os direitos dos trabalhadores sejam devidamente respeitados, promovendo a regularidade da gestão e a transparência nas ações da administração municipal.





4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada e atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos Técnicos da Prestação de Serviços:

- Realizar o monitoramento, registro e envio dos eventos S-2220 e S-2240 no ambiente do Sistema eSocial, de forma precisa, segura e dentro dos prazos legais estabelecidos;
- Possuir sistema informatizado próprio ou compatível com a plataforma do eSocial, que permita o gerenciamento de dados de saúde e segurança do trabalhador;
- Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações prestadas, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018);
- Executar o serviço com apoio técnico especializado, incluindo profissionais habilitados nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Tecnologia da Informação, conforme o objeto exigir;
- Elaborar e fornecer relatórios gerenciais com os dados processados, cronogramas de envio e registros de conformidade junto ao eSocial;
- Realizar a capacitação e orientação da equipe da Administração, caso necessário, quanto ao acompanhamento dos envios e dos registros de saúde e segurança dos servidores.

b) Requisitos de Qualificação da Empresa:

- Comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, especialmente no envio de eventos do eSocial relacionados à SST, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme aplicável;
- Possuir equipe composta por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- Apresentar solução tecnológica que esteja em conformidade com o layout técnico vigente do eSocial, com atualizações automáticas conforme alterações normativas.

c) Requisitos Contratuais:

- A contratada deverá garantir o cumprimento das obrigações previstas no contrato, com cláusulas específicas de responsabilidade técnica pelos dados enviados e eventuais sanções em caso de falhas ou omissões;



- O contrato deverá prever prazos de execução contínua e monitoramento periódico, conforme a demanda da Administração e os calendários oficiais do eSocial;
- Os serviços contratados devem estar disponíveis para todos os órgãos vinculados à Administração Direta e aos Fundos Municipais, podendo ser estendidos a outras unidades, conforme demanda administrativa.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de atos administrativos elaborados e pretendidos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO E ENVIO DOS EVENTOS S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – FATORES DE RISCO) NO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSOCIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E DO FUNDOS MUNICIPAIS.	Mês	12	-	-

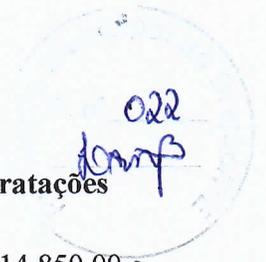
7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar empresas que atuam na prestação de serviços relacionados ao monitoramento e envio dos eventos S-2220 e S-2240 ao eSocial, bem como aferir a estimativa de preços praticados, as condições comerciais e a viabilidade técnica das soluções disponíveis.

Com o objetivo de aferir a viabilidade econômica da contratação e obter parâmetros para a estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas do setor, bem





como pesquisa em contratações similares divulgadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Foram obtidas três cotações de preços, com valores apresentados entre R\$ 14.850,00 e R\$ 23.928,00, conforme demonstrado nos documentos em anexo. Estas propostas contemplam os serviços de monitoramento da saúde do trabalhador e das condições ambientais de trabalho, com envio dos eventos S-2220 e S-2240 ao sistema eSocial, incluindo, ainda, o uso de plataforma digital compatível com os requisitos legais e operacionais.

Além das cotações, foi observada a contratação por dispensa realizada pelo Município de Jacaraú/PB (PNCP nº 08947699000103-1-000006/2024), no valor de R\$ 14.850,00, bem como a contratação por inexigibilidade feita pelo Município de São Tomé/RN (PNCP nº 08080210000149-1-000007/2025), no valor de R\$ 19.200,00, ambas com objeto semelhante ao pretendido nesta contratação.

Essas referências de mercado corroboram a compatibilidade e razoabilidade do valor estimado, além de demonstrar que há fornecedores no mercado com capacidade técnica para execução dos serviços, o que assegura a viabilidade da contratação pretendida, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos, para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

A escolha desta proposta se justifica não apenas pelo menor valor, mas também pelo atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos, conforme estabelecido na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), e pelas boas condições operacionais, tais como prazos, logística e estrutura de tratamento compatível com as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	Empresa	CNPJ/Empresa	Valor mensal	Fonte Pesquisa
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB	Instituto de Medicina Bezerra Alves LTDA.	50.531.096/0001-92	R\$ 1.994,00	(PNCP)
Prefeitura Municipal de São Tomé/RN	R. F. Da Silva - ME	24.505.516/0001-56	R\$ 1.600,00	(PNCP)





Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB	Marcos Augusto Duarte Coelho Filho	42.733.017/0001-06	R\$ 1.233,00	(PNCP).
------------------------------------	------------------------------------	--------------------	--------------	---------

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contrato realizado em outros Entes da Administração Pública, bem como Portal PNCP por outros entes da administração pública, e a tabela da OAB/PE, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em serviços já realizados, estima-se, com base no art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação, valor global de **R\$ 19.308,00 (dezenove mil, trezentos e oito reais)**.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor/funcionário responsável designado, no valor correspondente aos serviços executados, mediante Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Considerando a obrigatoriedade imposta pelo Governo Federal por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como a complexidade técnica e os riscos associados ao não envio ou envio incorreto dos eventos S-2220 e S-2240, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento e envio das informações de saúde e segurança do trabalho.

A empresa contratada deverá possuir sistema informatizado próprio ou compatível com a plataforma do eSocial, além de dispor de profissionais habilitados nas áreas de medicina do trabalho, engenharia de segurança e tecnologia da informação, garantindo que as informações sejam processadas de forma correta, segura e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

A solução ideal envolve os seguintes componentes:

- Sistema online de gestão de SST, com interface para o envio automático ou assistido dos eventos S-2220 e S-2240;
- Equipe técnica multidisciplinar para emissão de laudos, relatórios, atestados e parametrização dos dados no sistema;
- Suporte técnico e acompanhamento contínuo, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme a necessidade da Administração;
- Treinamento básico para servidores da Prefeitura e Fundos Municipais quanto à rotina de acompanhamento das obrigações junto ao eSocial;
- Geração de relatórios gerenciais e de conformidade, com evidências de envio, regularidade das obrigações e apontamento de eventuais não conformidades.

Tal solução permite que a Administração cumpra com seus deveres legais sem



024
damp

comprometer sua estrutura interna, assegurando conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, e protegendo tanto os direitos dos servidores quanto a integridade institucional do ente público.

A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mostra-se viável e vantajosa, uma vez que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal e a solução oferecida é amplamente disponibilizada por empresas especializadas no mercado.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante do princípio do parcelamento não se aplica a presente objeto, a contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Com a contratação de empresa especializada para o monitoramento e envio dos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco) ao sistema eSocial, a Administração Pública Municipal objetiva alcançar os seguintes resultados:

- a) Cumprimento integral das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, conforme previsto no Decreto nº 8.373/2014, Portaria MTP nº 1.010/2021 e demais normativos complementares;
- b) Envio correto, seguro e tempestivo das informações ao sistema eSocial, evitando sanções, multas, penalidades administrativas e responsabilizações de ordem trabalhista ou previdenciária;
- c) Padronização e centralização das informações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) dos servidores públicos municipais, promovendo maior controle e rastreabilidade dos



dados ocupacionais;

- d) Melhoria na gestão da saúde do servidor, com acompanhamento periódico da situação funcional e ocupacional dos trabalhadores da Prefeitura e dos Fundos Municipais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável;
- e) Redução de passivos trabalhistas e previdenciários, por meio da adequada identificação de riscos, emissão de laudos técnicos (como PCMSO, PGR, LTCAT) e correta elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f) Apoio técnico qualificado à Administração, com acesso a relatórios, indicadores de desempenho e orientações especializadas, otimizando a tomada de decisões na área de saúde ocupacional;
- g) Regularidade institucional e transparência, com a disponibilização de informações confiáveis aos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas, Receita Federal, Ministério do Trabalho e INSS.

Assim, espera-se não apenas atender à legislação vigente, mas também elevar o padrão de governança e responsabilidade administrativa na área de saúde e segurança do trabalho, reforçando o compromisso da gestão com a legalidade, a valorização do servidor e a eficiência da máquina pública.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Definições do servidor que fará parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato; Acompanhamento durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.



14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação ora pretendida refere-se exclusivamente à prestação de serviços especializados de monitoramento e envio dos eventos S-2220 e S-2240 ao sistema eSocial, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obras, geração de resíduos ou utilização de recursos naturais de forma significativa.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto contratual, uma vez que se trata de atividade de natureza administrativa e tecnológica, realizada majoritariamente por meio digital, com baixo consumo de materiais físicos e sem intervenções no meio ambiente.

Eventuais deslocamentos pontuais para atendimento presencial, caso necessários, serão ocasionais e com impacto mínimo, não gerando necessidade de licenciamento ambiental ou qualquer outra medida compensatória.

Portanto, a contratação pretendida é classificada como de baixo impacto ambiental, compatível com os princípios da sustentabilidade e com as diretrizes da administração pública responsável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e legal da contratação de empresa para monitoramento e envio dos eventos s-2220 (monitoramento da saúde do trabalhador) e s-2240 (condições ambientais do trabalho – fatores de risco) no sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (esocial), para atender as demandas da prefeitura e do fundos municipais.

A medida é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, resguardando a integridade sanitária, a proteção ao meio ambiente e a segurança da população, atendendo ainda aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, havendo propostas válidas, emitidas por empresas legalmente habilitadas, com experiência comprovada e licenciamento ambiental vigente.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, com a devida formalização contratual e designação de fiscal técnico, assegurando-se a correta execução do objeto e o pleno cumprimento da legislação aplicável.

Brejão, Estado do Pernambuco, 27 de fevereiro de 2025.

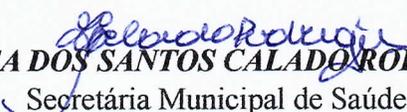


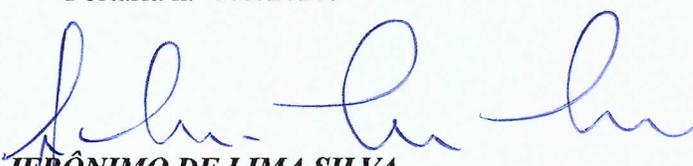
MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 002/2025.



027
10/05

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025.


ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 003/2025.


JERÔNIMO DE LIMA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 009/2025.

